CONTRATO PREF Nº 88 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, A SEREM EXPOSTOS NA DATA DE 21 e 22/04/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DIEKSON LEONIR TESKE MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.993.678/0001-27, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 682, casa, bairro Melo, município de Campo Erê- SC CEP 89.980-000 , neste ato representada por seu sócio Administrador **Sr. Diekson Leonir Teske** RG 4567021 SSP-SC, CPF n.º 056.206.709-45, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, n.º 682, casa, bairro Melo, município de Campo Erê- SC CEP 89.980-000, denominado simplesmente **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.
Considerando que na data de 20 de abril a Comissão Organizadora das festividades alusivas ao 26º aniversário de Ipuaçu, onde definiram entre outras coisas a efetivação de locação de parque infantil a ser disponibilizado a toda população de forma gratuita, pela contratada acima mencionada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:
Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos para parque infantil a ser exposto na data de 21 e 22 de abril de 2018.
O parque deverá ser composto dos seguintes brinquedos: João Bobo Dinossauro, Futebol de Sabão, Tobogã Homem Aranha, Triboga, Toboga Tradicional 6metros, Tombo Legal e máquina de algodão doce.
O parque devera na data de 21 de abril de 2018 estar em pleno funcionamento a partir das 14hs00min até as 18hs00min, e na data de 22 de abril de 2018 deverá estar em pleno funcionamento das 09hs00min as 17hs00min.
Em ambas as datas poderá por solicitação da administração municipal estender-se o horário de fechamento do parque, sem custos adicionais a contratante.

A contratada deverá disponibilizar de um responsável cuidador/monitor do brinquedo em todo o tempo de duração de abertura do parque.

A contratada deverá disponibilizar de profissional responsável pelo manejo e fabricação de algodoes doce.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 03 de abril de 2018 até o dia 03 de maio de 2018, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 21 e 22 de abril de 2018 conforme horário acima estabelecido.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) dispostos nos seguintes brinquedos:

item	**und**	**dias**	**Valor diário**	**Valor total**
João Bobo Dinossauro	1	21 e 22/04	R$ 300,00	R$ 600,00
Futebol de Sabão	1	21/04	R$ 600,00	R$ 600,00
Tobogã Homem Aranha	1	21 e 22/04	R$ 500,00	R$ 1.000,00
Triboga	1	21 e 22/04	R$ 600,00	R$ 1.200,00
Toboga Tradicional 6 metros	1	21 e 22/04	R$ 400,00	R$ 800,00
Tombo Legal	1	21 e 22/04	R$ 400,00	R$ 800,00
máquina de algodão doce	1	21 e 22/04	R$ 0,00	R$ 0,00
			Total:	R$ 5.000,00

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

1 – O pagamento ao CONTRATADO pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.

2 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu – (SC).

2.2 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuaçu (SC), para o exercício financeiro de 2018, Dotação18 elemento de despesa 33.90.39.99.00.00.00 da Prefeitura Municipal de Ipuaçu, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a segurança no local do evento;

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

1.4 – todos os custo relacionados a hospedagem e alimentação correm por conta do contratado.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – prestar os serviços com zelo nas datas estabelecidas na clausula 01.

1.4 – Responder integralmente, nas esferas administrativas, civil e penal por quaisquer danos, indenizações e prejuízos causados por seus prepostos, administração municipal ou a terceiros na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

1.5 – Cumprir rigorosamente a legislação Federal e Estadual que regula a prestação de serviço objeto deste contrato, por seus prepostos ou contratados;

1.6 – Disponibilizar na prestação do serviço unicamente profissionais devidamente habilitados pelos órgão de segurança e fiscalização;

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuaçú (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuaçú - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93. Integrante da comissão organizadora do evento Sr. Alexandre Cerom.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu (SC), 03 de abril de 2018.

CLORI PEROZA	**DIEKSON LEONIR TESKE MEI,** CNPJ n.º 14.993.678/0001-27,
Prefeita Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	Resp. legal **Sr. Diekson Leonir Teske** CPF n.º 056.206.709-45

De Acordo:

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Sarita Andrea Braghini. Assessora Geral de Administração _____
2. Alexandre Cerom. Assessor de gabinete. _____